



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

**TERMO DE CONTRATO N. 015/2013/SENF/SEFAZ**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Fazendário, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REALCE COMÉRCIO DE MATERIAIS E ARTGOS DE PAPELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.250.0004/0001-70, estabelecida na Rua Estevão, de Mendonça, n. 704, Centro, Cuiabá – MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO MARTINS CAMPOS DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 30.332.974-9 SSP/SP, inscrito do CPF sob o n.º 223.166.538-71, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N.º 005/2013/SENF/SEFAZ**, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é a **aquisição de materiais de consumo em geral com a finalidade de atender a demanda da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT**, conforme especificações e quantidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 005/2013/SENF/SEFAZ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Do objeto e da sua descrição:

Material de Expediente

Item	Especificações do Material de Consumo	Marca	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA MÉDIA (DE 0,7 A 1,0 MM), NA COR AZUL, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, CORPO EM MATERIAL PLASTICO CRISTAL SEXTAVADO OU COM ESTRIAS ANTIDERRAPANTES OU LISO, TAMPA ANTIFIXANTE, TINTA A BASE DE CORANTES E SOLVENTES ORGÂNICOS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	Bic	7.000	0,70	4.900,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.



02	CANETA MARCA TEXTO NA COR AMARELA FLUORESCENTE, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	Masterprint	1.300		
03	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, Nº 1, PARA PRENDER PAPEL, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. CAIXA COM 100 UNIDADES.	Acc	150	1,02	153,00
04	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, Nº 3/0, PARA PRENDER PAPEL, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. CAIXA COM 50 UNIDADES.	Acc	400	1,35	540,00
05	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, Nº 6, PARA PRENDER PAPEL, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. CAIXA COM 50 UNIDADES.	Acc	200	1,75	350,00
06	CLIPS EM AÇO NIQUELADO, Nº 8, PARA PRENDER PAPEL, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. CAIXA COM 25 UNIDADES.	Acc	700	1,56	1.092,00
07	COLA LÍQUIDA BRANCA 40 GRAMAS, PARA USO ESCOLAR, TUBO COM COM APLICADOR; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, E FABRICANTE E VALIDADE DE 2 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO. UNIDADE.	Gr química	350	0,50	175,00
08	COLA LÍQUIDA BRANCA 500 GRAMAS, PARA USO ESCOLAR, TUBO COM COM APLICADOR; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, E FABRICANTE E VALIDADE DE 2 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO. UNIDADE.	Gr química	40	2,35	94,00
09	COLCHETE PARA ENCADERNAÇÃO Nº 04, LATONADO HASTE DUPLA E FLEXIVEL. EMBALAGEM: CAIXA COM 72 UNIDADES. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	lara	100	1,20	120,00
10	ELÁSTICO DE BORRACHA, Nº 18. EMBALAGEM CONTENDO 100G, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PCT	Red bor	250	1,80	450,00
11	FITA ADESIVA NA COR BRANCO LEITOSO, PERSONALIZADA, COM DIMENSÕES 50MMX50M, EM POLIPROPILENO.COM LOGO DA SEFAZ E DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA COR AZUL, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE	Flex Tape	5.500	3,00	16.500,00
12	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, MEDINDO 50MMX50M, EM POLIPROPILENO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.UNIDADE	Flex Tape	1.500	1,25	1.875,00
13	LÁPIS MINA GRAFITE Nº 2, FORMATO CILINDRO, CORPO REVESTIDO EM MADEIRA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	Cis	500	0,20	100,00
14	LAPISEIRA PARA MINA GRAFITE 0,7 MM, COM CORPO PLASTICO, PONTA DE METAL E APAGADOR DE BORRACHA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	Classe	200	0,70	140,00
15	PINCEL ATÔMICO, COR AZUL, RECARREGÁVEL COM TINTA A BASE DE ÁLCOOL, PONTA DE FELTRO. GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10CM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	Japan	200	1,30	260,00
16	PINCEL ATÔMICO, COR PRETA, RECARREGÁVEL COM TINTA A BASE DE ÁLCOOL, PONTA DE FELTRO. GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10CM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	Japan	50	1,32	66,00



17	TINTA PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO, COR PRETA, COM 40ml, (BASE DE GLICERINA), COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE.	Radex	200	2,50	500,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 27.900,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 3.2. Fornecer o objeto deste Contrato em sua totalidade, de acordo com as especificações e quantidades descritas na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 3.3. A empresa deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais que apresentarem defeitos de qualidade e/ou fabricação;
- 3.4. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que tenha acesso, durante a execução deste contrato;
- 3.5. Manter durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII, do artigo 55, Lei n. 8.666/93;
- 3.6. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- 3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 3.8. Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 3.9. Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93;
- 3.10. Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;
- 3.11. Responsabilizar-se pelos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.12. Atender todas as obrigações constantes nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. 005/2013/SENF/SEFAZ e do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1. Os materiais deverão ser entregues sob demanda em até 03 (três) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela GALM– Gerência de Almoxarifado;
- 4.1.1. Considera-se como recebimento, a data do envio do FAX ou de entrega do documento à CONTRATADA, caso seja retirado o documento pessoalmente na GALM– Gerência de Almoxarifado;
- 4.2. O local para entrega dos materiais objeto deste Contrato será na Secretaria de Estado de Fazenda, na GALM – Gerência de Almoxarifado da Coordenadoria de Apoio Logístico - CLOG, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo V, Cuiabá/MT, devendo ser agendada a entrega através do telefone: 3617-2770;

SEFAZ/MT  
GCON  
Assinado e  
após a

4.3. Os objetos do contrato serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Material de Consumo permanente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

4.4. A Comissão de que trata o item 4.3, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.5. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.2. Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA as alterações desejadas neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por intermédio de um servidor da GALM– Gerência de Almoxarifado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

6.4. Solicitar Notas Fiscais ou Faturas quando não enviados pela CONTRATADA;

6.5. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e das Faturas referente ao objeto, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS**

7.1. Os materiais serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Material de Consumo, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

7.1.1. A Comissão de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2. A referida Comissão, entre outras atribuições, deverá exigir e observar os certificados de garantia, oferecidos para os objetos, equipamentos para os quais sejam direcionados;

7.3. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;



7.4. A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Contrato;

7.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos materiais e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 16.101

8.1.2. Projeto Atividade: 2007

8.1.3. Elemento Despesa: 3390.3013

8.1.4. Fonte: 240

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

##### 9.1. DO PREÇO

9.1.1. O VALOR GLOBAL DE R\$ 27.900,00 (vinte sete mil e novecentos reais), será pago mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Almoxarifado - GALM, que corresponderá aos valores dos materiais efetivamente prestados e os VALORES UNITÁRIOS são aqueles descritos na Cláusula Segunda;

9.1.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

9.1.3. Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

9.1.4. Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

9.1.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

9.1.6. A CONTRATADA que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.

##### 9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO



- 9.2.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Fazenda, inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0005-78;
- 9.2.2.** A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;
- 9.2.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 9.2.4.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;
- 9.2.5.** O prazo descrito no item 9.2.4 poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 9.2.6.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 8.2.4 coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 9.2.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 9.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.2.8.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;
- 9.2.9.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- 9.2.9.1.** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.2.9.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 9.2.9.3.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 9.2.9.4.** Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, expedida pela Justiça de Trabalhista;
- 9.2.9.5.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 9.3.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;
- 9.4.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 9.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.6.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a regularidade, qualidade e garantia dos serviços prestados;
- 9.7.** No caso de fornecimento de bens e mercadorias, a empresa Contratada deverá apresentar o respectivo "Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Venda para Órgão Público", de acordo com os artigos 97-A e 216-M, do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos

Decretos ns. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;

9.8. Está dispensada de apresentar o "Comprovante de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público", a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA**

10. A vigência do presente Contrato terá início no dia 16/08/2013 e término previsto para 31/12/2013.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulado, ou quaisquer outras obrigações contratuais;

11.3.2. O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

11.3.3. A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

11.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

11.3.7. Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência por escrito;

12.1.1.2. Multa de mora;

12.1.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois (02) anos; 



**12.1.1.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**12.1.2.** Quem, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou entregar documentação falsa exigida para o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais;

**12.1.3.** Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

**12.1.4.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, tais como das metas e requisitos mínimos exigidos pela contratante, inclusive pelo não incremento (acima da média de recebimento por parte do Estado, registrada nos últimos dois anos) no valor dos créditos recebidos em pecúnia, poderão acarretar multas e penalidades ao fornecedor conforme estabelecidas em lei, e ainda poderá ser objeto de rescisão do contrato;

**12.1.5.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato poderão acarretar multas e penalidades ao fornecedor conforme estabelecidas em lei, e ainda poderá ser objeto de rescisão do contrato.

## **12.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO**

**12.2.1** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**12.2.2.** Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

**12.2.3.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

**12.2.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**12.2.5.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE à ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**12.2.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito às razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**12.2.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar

penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **12.3. DAS MULTAS**

**12.3.1.** A multa descrita no item 12.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

**12.3.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

**12.3.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso no cumprimento do contrato;

**12.3.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**12.3.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**12.3.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**12.3.2.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**12.3.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com à Secretaria de Estado de Fazenda;

**12.3.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas na Conta Corrente 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil S/A-001 em favor dos Encargos Gerais do Estado Recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda;

**12.3.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

### **CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**13.1.** Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, será designado por meio da Portaria n. 090/13, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**14.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**14.3.** O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

14.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.4.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

14.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 440, de 19 de outubro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

15.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

15.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

15.6. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.7. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2013.

  
**JONIL VITAL DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA**  
**CONTRATANTE**

  
**MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**  
**CONTRATANTE**

  
**REALCE COMÉRCIO DE MATERIAIS E ARTGOS DE PAPELARIA LTDA**  
**RODRIGO MARTINS CAMPOS DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Priscila Esteves Campos**  
Técnico de Instrumental  
Matrícula: 1275020016